

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Eu, **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **Termo de Apostilamento para reajuste, com base no índice nacional de preços ao consumidor-INPC** ao Contrato Administrativo de nº 044/2021.001 SEMADS, originário do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021- SEMADS, cujo objeto visa a contratação de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, para o período de 2021 a 2022.

O reajuste incidirá somente nas despesas não executadas ao cumprimento do 1º Termo Aditivo.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Ante o exposto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que permanece a dotação orçamentária ao contrato supracitado, razão pela qual remetam-se os autos à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Coordenadoria de Licitações para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do referido Processo para formalização do Termo de Apostilamento.

Marituba (PA), 04 de setembro de 2023.

ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 126/2022